



Regimento do Conselho Geral

2020 - 2024

*Conselho
Geral*

PREÂMBULO

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno do Conselho Geral, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e o Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por representantes dos Docentes, dos Pais e Encarregados de Educação, do Pessoal Não Docente, dos Alunos, da Autarquia e por representantes da comunidade local.

2 - O Conselho Geral tem a seguinte composição:


- ✓ seis representantes do pessoal docente,
- ✓ dois representante dos alunos,
- ✓ um representante do pessoal não docente,
- ✓ quatro representantes dos pais e encarregados de educação,
- ✓ um representante do município,
- ✓ um representante da comunidade, a saber: CPCJ

3 – A Diretora do Agrupamento participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (ponto 11 do artigo 60º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril).

Artigo 3º

Competências

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:

- 
- a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b. Eleger o diretor, nos termos da lei;
 - c. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d. Aprovar o regulamento interno da escola;
 - e. Aprovar os planos, anual e plurianual, de atividades;
 - f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
 - j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q. Participar, nos termos da lei em vigor, no processo de avaliação do diretor;
 - r. Decidir sobre os recursos que, nos termos da lei em vigor, lhe forem dirigidos;
 - s. Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos todas as informações que considerar necessárias;
 3. O Conselho Geral definirá, em sede de regimento, sobre a constituição da comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.
- 2 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
 - 3 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, devendo respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.



CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I
PRESIDENTE

Artigo 3º

Eleição

- 1 - A eleição do presidente é realizada na primeira reunião do Conselho Geral.
- 2 - É eleito presidente do Conselho Geral quem obtiver maioria dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 4º

Mandato

- 1 - O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares
- 2 - O mandato do presidente pode cessar por perda de qualidade que determinou a eleição.
- 3 - No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
- 4 - A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 5º

Substituição


O presidente é substituído nas suas faltas por um representante designado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 6º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- 1 - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, e do Regulamento interno.
- 2 - Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.

- 
- 3 - Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
 - 4 - Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
 - 5 - Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
 - 6 - Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de setenta e duas horas e nos locais a isso destinados.
 - 7 - Convocar todos os membros para as reuniões do Conselho Geral.
 - .8 - Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
 - 9 - Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata e tornar públicos.
 - 10 - Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
 - 11 - Desencadear o procedimento concursal para a eleição do Diretor e acompanhar o processo eleitoral do Diretor de acordo com os artigos 21º ao 23º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
 - 12 - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 7º

Duração do mandato

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no art.62.º e art.63.º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.
- 2 - O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição do Conselho Geral subsequente.

Artigo 8º

Renúncia do mandato

- 1 - Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.
- 2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:

1 - Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante. Por motivo relevante entende-se:

- a) Doença prolongada
- b) Atividade profissional inadiável
- c) Outro decidido por maioria dos seus membros.

2 - Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação.

3 - A opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito no Agrupamento.

Artigo 10º

Perda de mandato

1 - Perdem o mandato:

- a) Os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- b) Os membros do Conselho Geral que faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.

2 - A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será deliberada pelo plenário da mesma, deverá constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 11º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:

- a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato segundo o ponto 2 do artigo 2º.
- b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2 - A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.



3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no ponto 2 do artigo 2º, o presidente comunicará o facto ao Diretor Regional de Educação do Norte para que este autorize a marcação de novas eleições.

4 - As eleições realizar-se-ão no prazo de trinta dias, a contar da data da respetiva autorização.

5 - O novo Conselho Geral completará o mandato do anterior.

6 - O Conselho Geral cessante manter-se-á em funções até à eleição do novo Conselho Geral.

Artigo 12º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:


- 1- Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
- 2- Usar da palavra.
- 3 - Participar nas discussões, deliberações e votações.
- 4 - Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.
- 5 - Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
- 6 - Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento do Projeto Curricular de Escola.
- 7 - Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
- 8 - Propor alterações ao Regimento de acordo com o art. 29 deste Regimento.
- 9 - Faltar justificadamente até ao máximo de um terço do total de reuniões realizadas anualmente.

Artigo 13º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- 1 - Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
- 2 - Ser pontual.
- 3 - Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
- 4 - Participar nas votações.

- 
- 5 - Respeitar a dignidade do Conselho Geral.
 - 6 - Observar a ordem e a disciplina.
 - 7 - Participar nos trabalhos do Conselho Geral contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros.
 - 8 - Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
 - 9 - Ser designado como secretário, para cada sessão, conforme lista ordenada da constituição do Conselho Geral.
 - 10 - Observar o cumprimento do Regimento.

SECÇÃO III

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 14º

Composição

A Comissão Eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou ser uma Comissão criada especialmente para o efeito de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13ª e do ponto 4 do Artigo 22ª do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 15º

Competência

Compete à Comissão:

- 1 - Analisar o curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância e do seu mérito para o exercício das funções de Diretor.
- 2 - Analisar o Projeto de Intervenção na Escola dos candidatos.
- 3 - Realizar uma entrevista individual com os candidatos
- 4 - Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de Diretor, de acordo com os números anteriores.

Artigo 16º

Funcionamento

A Comissão funciona no período coincidente com o processo eleitoral referido no artigo anterior.



Artigo 17º

Tomada de posse

O Conselho Geral confere posse ao Diretor, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 18º

Local e periodicidade das reuniões

- 1 - O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito na Escola Sede.
- 2 - O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

Artigo 19º

Duração das reuniões

- 1 - As sessões terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais trinta desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
- 2 - Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 20º

Convocação das reuniões

- 1 - As convocatórias para o Pessoal Docente e Não Docente e alunos serão afixadas na sala dos professores, secretaria e sala dos alunos, assim como enviadas por correio eletrónico.
- 2- As convocatórias referidas no ponto anterior deverão ser realizadas, com setenta e duas horas de antecedência.
- 3 - As convocatórias para os restantes membros serão enviadas por correio postal ou eletrónico com cinco dias de antecedência.
- 4 - Nas sessões extraordinárias, no prazo mínimo de quarenta e oito horas e pelo meio mais expedito.

Artigo 21º

Quórum

Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral funcionará trinta minutos depois, com os membros presentes.

Artigo 22º

Participação

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 23º

Votação

- 1 - Sempre que se recorra ao processo de votação deverá realizar-se por escrutínio secreto, sendo este obrigatório sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
- 2 - Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial não é permitida a abstenção aos membros presentes à reunião e em efetividade de funções.
- 3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 4 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 24º

Deliberações

As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes.

Artigo 25º

Secretariado

- 1 - As sessões serão secretariadas rotativamente por ordem alfabética entre os docentes.
- 2 - Os membros designados em representação de estruturas externas ao Agrupamento, considerando que, em muitos casos, acumulam essas funções em outros Conselhos Gerais, ficam dispensados do cumprimento do previsto no número anterior.

Artigo 26º

Atas

- 1 - As atas deverão conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
- 2 - No final de cada sessão será lida e aprovada a minuta a fixar no prazo de quarenta e oito horas para divulgação à comunidade escolar.
- 3 - As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
- 4 - Depois de aprovadas as atas serão arquivadas de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Alterações

- 1 - O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato.
- 2 - A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem, tendo para o efeito que o fazer por escrito.

Artigo 28º

Omissões

O Regimento submete-se em tudo o que for omissivo à legislação aplicável.

Artigo 29º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regimento entrará imediatamente em vigor, após a aprovação da ata da sessão em que se procedeu à sua discussão, votação e aprovação.
- 2 - A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 08 de junho de 2020

Paulo António Machado Santos